



## **Critérios de admissão à Subespecialidade de Cuidados Intensivos Pediátricos**

Segundo os requisitos do documento orientador para a formação em cuidados intensivos pediátricos (CIP), poderão candidatar-se à obtenção do título de **Subespecialista em CIP** pela Ordem dos Médicos:

- Os médicos com a especialidade de Pediatria;
- Os médicos de outras especialidades cujo programa de formação especializada do respetivo internato médico inclua pelo menos 18 meses de treino pediátrico;
- Os médicos de outras especialidades que não tenham formação pediátrica ou em que esta seja inferior a 18 meses no seu programa de formação especializada do internato, depois de completarem, obrigatoriamente, 18 meses de treino pediátrico hospitalar, incluindo urgência e internamento, antes do início da formação em CIP.

### **I - Candidaturas**

#### **1. Candidatura à formação em Cuidados Intensivos Pediátricos**

- A seleção do(s) candidato(s) a admitir será feita mediante avaliação curricular por um júri constituído pelos seguintes elementos: o Diretor/ Coordenador e um Subespecialista em CIP, ambos da UCIP de origem do candidato e um elemento designado pela Direção da Secção de Cuidados Intensivos Pediátricos. Na avaliação curricular, deverão ser tidos em conta os seguintes pontos:
  - a) Experiência prévia (tempo e qualidade do desempenho) em CIP;
  - b) Tempo e qualidade do desempenho em CIP durante a formação especializada;
  - c) Classificação obtida no estágio de CIP na formação especializada;
  - d) Número e qualidade da atividade científica relacionada com CIP.



- O Diretor/Coordenador da UCIP de origem do candidato a Subespecialista em CIP, de acordo com a idoneidade e capacidade formativas, deve comunicar formalmente à Ordem dos Médicos o(s) candidato(s) selecionado(s), o início do período formativo, designar o(s) orientador(es) (obrigatoriamente Subespecialistas em CIP) e submeter o respetivo programa de formação de acordo com o documento orientador, para conhecimento da Direção da Secção da Subespecialidade de Cuidados Intensivos Pediátricos.
- A formação terá a duração total de 36 meses. Os candidatos propostos pelas UCIP de nível C podem efetuar os 24 meses na própria UCIP. Os candidatos propostos pelas UCIP de nível B terão de efetuar pelo menos 12 destes 24 meses numa UCIP de nível C. Os restantes 12 meses serão repartidos por: três meses de Anestesiologia (obrigatório) e nove meses de estágios opcionais com duração de um a três meses cada, de acordo com o programa de formação descrito no documento orientador.
- É necessário o exercício profissional efetivo e integral durante os 36 meses, dedicando o tempo completo (100% do horário semanal) ao programa formativo.
- Durante o período de formação é obrigatório efetuar um trabalho de investigação.

## **2. Candidatura ao título de Subespecialista em Cuidados Intensivos Pediátricos**

Poderão candidatar-se ao título de Subespecialista em CIP, **os especialistas que tenham cumprido o programa de formação de acordo com o documento orientador** e as seguintes condições:

a) Currículo profissional (CV) elaborado segundo o modelo europeu incluindo o relatório sucinto da atividade desenvolvida durante a referida formação e o trabalho de investigação efetuado, apresentado numa reunião de cuidados intensivos e/ou publicado;



b) Documento do Diretor/Coordenador da UCIP de formação a atestar a qualidade da sua formação, capacidade científica e técnica para o exercício autónomo de CIP.

Poderão também candidatar-se ao título de Subespecialista em CIP, **os especialistas que já trabalharam em UCIP de outros países**, desde que cumpram as seguintes condições:

a) Comprovem o exercício profissional efetivo durante pelo menos 36 meses, com dedicação em horário completo à atividade assistencial, na UCIP de origem. Do ponto de vista curricular, o exercício profissional deve ser equivalente ao programa de formação do documento orientador para a formação em CIP;

b) Comprovem o exercício profissional de pelo menos 24 meses numa UCIP portuguesa de nível B ou C;

c) Apresentem CV elaborado segundo o modelo europeu incluindo o relatório sucinto da atividade desenvolvida nas UCIP, fazendo menção à atividade formativa e científica;

d) Apresentem documento do Diretor/Coordenador da UCIP de origem e da UCIP portuguesa a atestar a qualidade da sua formação, capacidade científica e técnica para o exercício autónomo de CIP.

**Para todos os candidatos ao título de Subespecialista em CIP:**

a) A análise curricular será da responsabilidade de um júri constituído por três elementos efetivos e dois suplentes, inscritos na Secção da Subespecialidade de CIP, nomeado pela respetiva Direção da Secção. Será uma avaliação com a presença do candidato/a, sob a forma de entrevista. Esta análise é eliminatória e classificada em aprovado/a e não aprovado/a.

b) Aos não aprovados será dada justificação dos motivos e dos conteúdos em falta.

c) Após a avaliação curricular, os candidatos aprovados realizarão uma prova final escrita. Esta prova teórica terá uma duração de 90 minutos e consistirá em 60 perguntas de resposta múltipla, abrangendo os conhecimentos teóricos propostos



no anexo 3 do documento orientador para a formação em CIP. A realização, vigilância e correção dessa prova, serão da responsabilidade de um júri, constituído por três elementos efetivos e dois suplentes, inscritos na Secção de CIP, nomeado pela respetiva Direção. Essa prova será prestada em regime presencial, numa das secções regionais da Ordem dos Médicos (Centro, Norte ou Sul). Serão considerados aprovados os candidatos que atinjam pelo menos 60% de respostas certas. Da aprovação nesta prova dependerá a obtenção do título de Subespecialista em CIP.

Durante um período de transição de 180 dias após a publicação do documento orientador para a formação em CIP, poderão ainda ser admitidos candidatos à Subespecialidade de CIP segundo os critérios anteriores. Após este período, a admissão à Subespecialidade de CIP deverá ser efetuada através do programa de formação definido no documento referido, sob orientação da Direção da Secção da Subespecialidade de CIP.

## **II - Lista dos documentos**

### **1. Documentos a incluir na candidatura à formação em CIP:**

- a) Requerimento de admissão à formação na Subespecialidade de CIP (Anexo 1)
- b) Certificado de inscrição no Colégio da Especialidade
- c) Programa de formação e designação do orientador de formação

### **2. Documentos a incluir na candidatura ao título de Subespecialista em CIP:**

- a) Requerimento de admissão à Subespecialidade de CIP (Anexo 2)
- b) Três CV segundo modelo europeu que evidenciem o cumprimento dos requisitos da formação para a Subespecialidade em CIP (um em papel + dois em formato digital)
- c) Três cópias de toda a documentação comprovativa da formação médica de atualização ou aperfeiçoamento de competências em diferentes áreas dos



cuidados intensivos pediátricos, frequência de cursos relevantes para a Subespecialidade, de acordo com o documento orientador para a formação em CIP, ministradas por organismo certificado ou acreditado (um em papel + dois em formato digital)

d) Documento do Diretor/Coordenador da UCIP proponente que ateste a qualidade da sua formação e a capacidade científica e técnica para o exercício autónomo de CIP

Os candidatos provenientes de UCIP de outros países devem ainda incluir:

- a) Documento do Diretor/Coordenador da UCIP do país de origem que ateste a qualidade da sua formação e a capacidade científica e técnica para o exercício autónomo de CIP
- b) Certificado de inscrição no Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos Portuguesa

Os documentos deverão ser entregues na Secção Regional da Ordem dos Médicos, onde o candidato estiver inscrito.

### **III - Casos omissos**

Compete à Direção da Secção da Subespecialidade de CIP analisar e decidir relativamente a quaisquer casos particulares, não previstos nos critérios de admissão/ documento orientador para a formação em CIP, que venham a solicitar a sua admissão à Subespecialidade de CIP.



## Anexo 1

### Modelo de Requerimento para solicitar candidatura à formação em Cuidados Intensivos Pediátricos

Ao Conselho Nacional da Ordem dos Médicos

[NOME], na qualidade de Diretor/Coordenador da UCIP do hospital [NOME] vem requerer a V. Exas. a admissão à formação em Cuidados Intensivos Pediátricos, de [NOME], médico com a cédula profissional n.º [CÉDULA], residente em [MORADA], com início a [DATA], tendo como orientador de formação [NOME], Subespecialista em Cuidados Intensivos Pediátricos. Junto se anexa o respetivo programa de formação, de acordo com o documento orientador para a formação em Cuidados Intensivos Pediátricos.

[LOCAL], [DATA]

Pede deferimento,

Assinatura \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

Art. 5º do Regulamento das Secções de Subespecialidades e Comissões de Competência

“Para além de outras competências que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos, compete às Comissões Técnicas de Subespecialidade de cada Colégio de Especialidade:

- a) A apreciação curricular das candidaturas visando a obtenção do título de Subespecialista do respetivo Colégio, prevista no nº2 do artigo 1º do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.
- b) Propor ao Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos o reconhecimento de períodos de formação específica visando a obtenção de título de Subespecialista, nos termos do nº2 do artigo 17º do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.
- c) Dar parecer sobre idoneidade formativa de serviços, em termos de Subespecialidades.”



## Anexo 2

### **Modelo de Requerimento para candidatura ao título de Subespecialista em Cuidados Intensivos Pediátricos**

Ao Conselho Nacional da Ordem dos Médicos

[NOME], médico com a cédula profissional n.º [CÉDULA], residente em [MORADA], vem requerer a V. Exas. a admissão à Subespecialidade em Cuidados Intensivos Pediátricos, de acordo com o documento orientador para a formação em Cuidados Intensivos Pediátricos.

[LOCAL], [DATA]

Pede deferimento,

Assinatura \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

Art. 5º do Regulamento das Secções de Subespecialidades e Comissões de Competência

“Para além de outras competências que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos, compete às Comissões Técnicas de Subespecialidade de cada Colégio de Especialidade:

- a) A apreciação curricular das candidaturas visando a obtenção do título de Subespecialista do respetivo Colégio, prevista no nº2 do artigo 1º do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.
- b) Propor ao Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos o reconhecimento de períodos de formação específica visando a obtenção de título de Subespecialista, nos termos do nº2 do artigo 17º do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.
- c) Dar parecer sobre idoneidade formativa de serviços, em termos de Subespecialidades.”